



Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Decisão monocrática em sede de Agravo de Instrumento

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 30.09.2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 01.10.2025, foi proferida decisão monocrática pela Desembargadora Relatora da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“Decisão Monocrática”), nos autos do Agravo de Instrumento nº 0083339-75.2025.8.19.0000, interposto pela Companhia contra a decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (“Juízo da Recuperação Judicial”), essa que, em 30.09.2025, determinou, dentre outras medidas, a suspensão de obrigações extraconcursais da Companhia e afastou os membros da administração da Oi e de suas subsidiárias.

A Decisão Monocrática, em análise preliminar, indeferiu o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial em 30.09.2025. Dessa forma, permanecem válidas, por ora, as determinações da referida decisão, incluindo o afastamento da gestão da Companhia e de suas subsidiárias.

Não obstante, a Decisão Monocrática determinou, como medida de cautela, a indicação – em até 48 (quarenta e oito) horas – pelos gestores judiciais, de até 4 (quatro) diretores estatutários a serem mantidos na administração da Companhia e cuja função exclusiva se restringirá ao auxílio nos atos de transição ora estabelecidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, dentro dos limites especificados na decisão de 30.09.2025.

A Decisão Monocrática solicitou informações ao Juízo da Recuperação Judicial e abriu vista às demais partes para que ofereçam sua resposta antes do julgamento definitivo do mérito. Nesse sentido, a Companhia esclarece que a decisão não representa o julgamento do mérito do recurso interposto, que ainda será analisado.

Por fim, a Companhia está avaliando as medidas cabíveis em face da referida decisão e manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento do processo de recuperação judicial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2025

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
p. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende